



LEI Nº 2361/2024
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

"Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Perdizes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Perdizes a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade de trânsito imposta, na esfera de sua competência.

Art. 2º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I -01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º - É facultada a suplência, em sendo nomeados, estes farão jus à remuneração apenas quando da substituição dos membros titulares.

§3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.





Art. 3º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º - Fica atribuído aos membros da JARI, a título de gratificação, o valor de R\$100,00 (cem reais), por sessão a que comparecerem, reajustada na mesma data e percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores públicos municipal.

§1º - O benefício pago aos membros da JARI tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§2º - O pagamento da gratificação não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos Municipais.

Art. 6º - O Regimento Interno da JARI será aprovado por ato do Executivo.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção e Defesa do Consumidor é a Autoridade de Trânsito, de livre nomeação e exoneração por meio de decreto do Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação





de trânsito, nos termos do §1º, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Perdizes/MG, 27 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

